



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PARECER Nº **COLEGIADO/2023/UFPR/R/TC/DELT**
PROCESSO Nº 23075.038778/2023-18
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

I. RELATÓRIO

No primeiro currículo de dupla diplomação que o turno diurno teve (código 03DDI 2015), constava como obrigatória a disciplina TE269 - CIÊNCIAS AMBIENTAIS PARA ENGENHARIA ELÉTRICA (30h). Por meio de uma adição curricular, a disciplina TE065 ECOLOGIA, AMBIENTE E A ENGENHARIA ELETRICA (30h) está cadastrada como correspondente à TE269. Assim, estudantes do currículo 03DDI 2015, poderiam cursar qualquer uma destas duas, que valeriam igualmente.

Quando criou-se a versão seguinte do currículo seguinte de dupla diplomação, também do diurno (código 03DDI 2020), foi previsto no plano de adaptação curricular que quem tivesse cursado a TE269, receberia os créditos para a TE346 - ENGENHARIA ELÉTRICA E SOCIEDADE (60h). Entretanto, pela forma como funciona o Siga, no plano de adaptação só podem constar as disciplinas que constam explicitamente na matriz curricular (obrigatórias ou optativas) e não as correspondentes. Por este motivo, o estudante que cursou a TE065 e está enquadrado no currículo 03DDI 2020 não recebeu os créditos relativos à TE346.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Conforme a resolução 30/90-Cepe, não é permitido fazer a adição curricular da TE065 como igualmente válida à TE346 no currículo 03DDI 2020, uma vez que a TE065 apresenta carga horária inferior. A solução sugerida é que a disciplina seja incluída diretamente no currículo 03DDI 2015, de modo que possa constar no plano de adaptação do currículo de 2020 e assim, estudantes do currículo de 2020 que tenham sido aprovados na TE065 passem a ter a TE346 integralizada.

Na informação 5971050, a Prograd sugere que a TE065 seja incluída no rol de optativas do currículo 03DI 2015. Esta alteração solucionaria o problema, porém, na minha opinião, há outra solução que seria mais adequada, sem necessitar uma alteração tão drástica no currículo de 2015. A minha sugestão seria a incluir a TE065 como obrigatória, trocando de lugar com a TE269, que continuaria constando como igualmente válida. Isso não mudaria nada em termos de tramitação do processo nem de organização do currículo de 2015.

No que diz respeito aos currículos de dupla diplomação do turno noturno, a situação é diferente. O primeiro currículo de dupla diplomação o noturno foi o de 2020 (código 102DDI 2020). Assim, não existindo uma versão anterior, este currículo não tem nem pode ter um plano de adaptação. Por outro lado, conforme informações passadas pela coordenação, não temos nenhum estudante atual nesse currículo que já não tenha vencido a TE346. Uma vez que a TE065 não é ofertada desde 2020 nem há previsão de que volte a ser ofertada, não vejo necessidade de alterações neste currículo.

III. CONCLUSAO

Com base na análise apresentada, meu parecer é pelos seguintes encaminhamentos:

- não fazer nenhuma alteração nos currículo do turno noturno (102DDI),
- alterar por meio de ajuste curricular o currículo 03DDI 2015 (diurno), substituindo a TE269 pela TE065 como obrigatória, deixando a TE269 como correspondente à TE065,
- alterar o plano de adaptação curricular do currículo 03DDI 2020 (diurno), para que conste a adaptação da TE065 para a TE346.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO REGO BARROS DE ALMEIDA LEITE, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/09/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5996802** e o código CRC **92028B58**.